


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Tupi, 765, 2º andar - Nova Redentora - CEP: 15090-020 - São José do Rio Preto - SP - E-mail: riopretojec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1039140-13.2021.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **João Victor Batista Bressan**
 Requerido: **Apple Computer Brasil Ltda**

Adv. da parte ativa principal: João Victor Batista Bressan

Adv. da parte passiva principal: Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

 Juiz de Direito: Dr. **Cristiano de Castro Jarreta Coelho**

Vistos.

(1) Presentes os requisitos legais, concedo a tutela antecipada almejada para, enquanto pendente de decisão final, determinar que a ré forneça o item necessário à utilização do aparelho celular, qual seja, o carregador, no prazo de quinze dias, sob pena de multa a ser arbitrada oportunamente. Expeça-se o necessário.

(2) Sem prejuízo, cite-se a parte requerida para contestar em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da citação. Desnecessária audiência de conciliação, porquanto a experiência demonstra a raridade de acordos em processos como o presente.

(3) De acordo com o art. 12-A da Lei n. 9.099/95, incluído pela Lei n. 13.278/2018, doravante, contam-se apenas os dias úteis nos prazos do sistema do juizado especial cível, alerta que se consigna para evitar surpresas e alegações de nulidade.

(4) Outrossim, ficam cientes as partes, ainda, que o prazo *fluirá* a partir da data da intimação e não da juntada do mandado ou do A.R. da carta.

Int.

São José do Rio Preto, 03 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**